

## TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Inquérito Civil nº. 002/2018-MP/PJTS

Pelo presente instrumento, **O Ministério Público do Estado do Pará**, representado pelo promotor de justiça que a esta subscreve, doravante designado **COMPROMITENTE**, de outro lado o senhor **Odair José Farias Albuquerque**, prefeito municipal de Terra Santa/PA, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, com o intuito de, entre si, de forma justa e acertada, acordar o seguinte:

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (Constituição Federal, art. 129, *caput*), cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública (mesmo artigo, inciso III);

**CONSIDERANDO** que é fato público e notório de que a prefeitura de Terra Santa conta, em seu quadro de pessoal, com exagerado número de servidores temporários sem a comprovação da necessidade e urgência que motiva esta excepcional forma de contratação;

**CONSIDERANDO** que a Constituição da República Federativa do Brasil, em seu art. 37, inc. I e II, instituiu o princípio do concurso público, como forma de ingresso nas carreiras e cargos da administração pública;

**CONSIDERANDO** que, excepcionalmente, a Constituição da República Federativa do Brasil, em seu art. 37, inc. IX, afirma que será possível, nos termos da lei (8.745/93), a contratação de servidores sem concurso público, exclusivamente de forma temporária, justificando-se sua necessidade a excepcionalidade do interesse pública que a justifica;

**CONSIDERANDO** que o último concurso público realizado no município data do ano de 2011;

**CONSIDERANDO** a necessidade da submissão e adequação dos quadros de servidores da prefeitura de Terra Santa às regras do concurso público, principalmente diante da necessidade da diminuição dos valores gastos com pessoal, que é inflado pela excessiva contratação de servidores temporários;

### RESOLVEM

Celebrar o presente Termo de Ajustamento de Conduta, doravante denominado TAC, com fundamento no art. 5º, §6º, da Lei 7.347/85 e na Res. 179/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, de conformidade com as cláusulas e condições que segue.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este TAC tem como objetivo a regularização dos quadros de servidores da prefeitura municipal de Terra Santa/PA, que conta com um exagerado número de servidores temporários contratados em descompasso com os ditames constitucionais e legais. Por conta disso, pactua-se este termo de ajustamento para que seja realizado o devido concurso público no município de Terra Santa para a contratação de servidores efetivos que supram as vagas existentes e que vierem a ser criadas no município; o TAC também objetiva a revogação de legislação municipal que está em desconformidade com a Lei 8.745/93; por fim, o presente TAC serve de instrumento compromissório de regularização dos salários atrasados do município.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS COMPROMISSOS

Em ajuste de conduta inquinada, obriga-se o **COMPROMISSÁRIO** a adotar as medidas a seguir descritas:

#### SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMISSÁRIO:

Obriga-se o COMPROMISSÁRIO a realizar as seguintes obrigações nos prazos descritos abaixo:

- 1) Realizar concurso público para ingresso nos quadros de pessoal efetivo da prefeitura de Terra Santa/PA, que terá como data limite o dia 15/09/2019 para a realização das provas, que serão aplicadas nesta cidade. Nesse sentido, durante o prazo acima citado deverão ser realizados: projeto de lei de criação das vagas necessárias; envio ao Poder Legislativo com pedido de urgência; realização do devido processo licitatório para contratação da banca realizadora do concurso público com a consequente confecção do contrato administrativo; publicação de edital e demais fases do certame público. Fixa-se que este prazo não será prorrogado em nenhuma hipótese.
- 2) Confeccionar projeto de lei que tenha por objeto tornar obrigatória a realização de processo simplificado para a contratação de servidores temporários, evitando-se assim o casuísmo quando da contratação desta espécie de agente público, bem como para sejam revogados, na íntegra, todos os dispositivos da Lei Municipal 30/03, pois é eivada de vícios de inconstitucionalidade. O **COMPROMISSÁRIO** apresentará tal projeto de lei, com pedido de urgência, à Câmara Municipal, no prazo improrrogável de 45 (quarenta e cinco) dias.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO TAC

O presente TAC será levado a conhecimento do Centro de Apoio Operacional de Defesa do Patrimônio Público do MPPA, bem será fielmente fiscalizado pela Promotoria de Justiça de Terra Santa/PA.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES PELO DESCUMPRIMENTOS DOS COMPROMISSOS AVENÇADOS**

Sendo constatado o descumprimento dos prazos, isolados ou cumulados, o compromissário será penalizado pessoalmente com multa diária de R\$500,00 (quinhentos reais), que será revertida para o Fundo de Reaparelhamento do Ministério Público do Estado do Pará, cujo depósito deve ser realizado no Banco do Estado do Pará (BANPARÁ), Agência 028, conta corrente nº. 180.170-8, conforme recomendação da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Pará por meio do Ofício Circular nº. 018/MP/PGJ, de 19/09/2007.

Fica reconhecido pelo compromissário, para o fim de caracterização de dolo, que em caso de descumprimento parcial ou total das cláusulas e subcláusulas acima descritas, que a excessiva contratação de servidores temporários em descompasso com o que prevê a Constituição da República Federativa do Brasil e a legislação federal e estadual de regência configura ato de improbidade administrativa.

**CLÁUSULA QUINTA – DO FORO**

As partes elegem o foro de Terra Santa/PA como o competente para dirimir eventuais conflitos decorrentes do presente TAC.

Estando as partes ajustadas e acordadas, alertadas para a validade do presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUITA como título executivo extrajudicial, nos termos do que dispõe a Lei 7.347/85, o Novo Código de Processo Civil e a Res. 179/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, vai o presente assinado pelos seus representantes, de igual teor e forma, para que assim produza seus efeitos jurídicos e legais.

Terra Santa/PA, 28 de janeiro de 2018.



**Guilherme Lima Carvalho**

Promotor de Justiça titular da Promotoria de Justiça de Terra Santa/PA



**Odair José Farias Albuquerque**  
Prefeito Municipal de Terra Santa/PA